Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.843	19/8/13	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 19/08/13
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca de serviços de poda de árvores no Distrito de Igaraí.

REQUERIMENTO Nº. 996 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, a possibilidade de providenciar os serviços de poda de árvores, principalmente, o corte dos galhos que estão pendendo sobre residências e rede elétrica, nas Ruas Francisco Cagnoni e José Pereira do Lago, no Distrito de Igaraí.

Justificativa:-

Os serviços acima elencados são necessários, pois os galhos das árvores já ultrapassam a fiação da rede elétrica e também oferecem riscos de queda sobre as residências das referidas Ruas.

Anexo a Lei Complementar nº. 173/2004, que comprova que as referidas árvores estão no perímetro urbano do Distrito de Igaraí, sendo de responsabilidade da Administração Municipal adotar as devidas providências que o caso requer.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de agosto de 2013.

AGIMAR ALVES
Gilmar Igaraí
Vereador/PTB

PREFEITURA MUNICIPAL DE I
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 173/2004
REVOGA A
LEI Nº. 2935/98

Lei Complementar nº 173, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

Fixa novo perímetro urbano do Distrito de Igaraí.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de novembro de 2004, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 018/2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecido o novo **perímetro urbano do Distrito de Igaraí**, neste Município de Mococa, com a seguinte descrição:

"O perímetro urbano de Igaraí tem início na margem esquerda do Rio Canoinha, divisando com terras da Sra. Lurdes Franceschi, daí deflete à esquerda em ângulo reto numa distância de 340,00 (trezentos e quarenta) metros, confrontando com terras da Sra. Lurdes Franceschi, Estrada Municipal Mococa-Igaraí e Fazenda Macuco; daí deflete à esquerda em ângulo reto numa distância de 280,00 (duzentos e oitenta) metros, divisando com a Fazenda Macuco; daí deflete à esquerda com ângulo de 50º00' numa distância de 300,00 (trezentos) metros até o Córrego do Peixe, confrontando com a Fazenda São Bento; daí segue córrego acima numa distância de 400,00 (quatrocentos) metros; daí deflete à esquerda e segue pela Rua Pedro Cossi numa distância de 400,00 (quatrocentos) metros até encontrar a Avenida da Saudade; daí deflete à direita em linha reta numa distância de 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco) metros até encontrar o ponto onde confronta com a área da Prefeitura Municipal de Mococa; daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro) metros onde confronta com a propriedade do Sr. Mirdo Zanetti e Outros até encontrar o Córrego do Peixe; daí deflete à esquerda numa distância de 310,00 (trezentos e dez) metros onde confronta com a propriedade do Sr. Mirdo Zanetti e Outros; daí deflete à esquerda numa distância de 500,00 (quinhentos) metros até encontrar o Córrego do Moinho; daí deflete à esquerda numa distância de 1.330,00 (um mil trezentos e trinta) metros confrontando com a propriedade do Sr. Mirdo Zanetti e Outros até encontrar o Córrego Canoinha; daí segue abaixo pela margem esquerda do Córrego Canoinha até o ponto inicial fechando o perímetro".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 173, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

Art. 2º - A Zona de Expansão Urbana (ZEU), do Distrito de Igaraí, neste Município de Mococa, será de 500 (quinhentos) metros, a partir da linha demarcatória do perímetro urbano, respeitando-se as divisas dos Municípios limítrofes.

Art. 3º - A Zona Rural (ZR) do Distrito de Igaraí, será toda a área situada além da Zona de Expansão Urbana, até alcançar os limites dos Municípios circunvizinhos.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.935, de 03 de setembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de novembro de 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 1.641/2013 MOCOCA, 04 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3100	050913	

REF.: **Requerimento nº 996/2013**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca de serviços de poda de árvores no Distrito de Igaraí, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Agimar Alves, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar ao Nobre Vereador que estaremos solicitando à CPFL os serviços de poda, para a segurança em relação à rede elétrica.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 09/09/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 07.09.13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE